



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 65**, de 1º de agosto de 2017

Dispõe sobre a concessão de honrarias e homenagens no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a concessão de honrarias e homenagens no Município de Toledo.

**Art. 2º** – A Câmara Municipal concederá honrarias e homenagens a personalidades comprovadamente dignas deste merecimento do povo toledano.

**Art. 3º** – O projeto para concessão da honraria ou da homenagem será acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Art. 4º** – Anualmente, serão concedidos:

I – Dois Títulos de Cidadão Honorário do Município de Toledo;

II – Duas Medalhas Willy Barth;

III – Uma Medalha Alcides Donin.

§ 1º – O Poder Executivo indicará um Título de Cidadão Honorário e uma Medalha Willy Barth.

§ 2º – A outorga da Medalha Alcides Donin observará os critérios definidos nesta Lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA E MEDALHA WILLY BARTH**

**Art. 5º** – Até o dia 30 de março do primeiro ano de cada legislatura será procedido o sorteio dos vereadores que efetuarão a indicação dos homenageados para a concessão de um Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo e de uma Medalha Willy Barth, observando-se o máximo de 05 (cinco) vereadores por ano.

§ 1º – Efetuado o sorteio, os vereadores sorteados indicarão seus homenageados, em reunião secreta, a ser designada pela Mesa, até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º – Nesta reunião, apresentarão justificativa com o motivo da concessão e dados biográficos suficientes em que reste evidenciado o mérito do homenageado.

§ 3º – Cada vereador poderá, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar os predicados de seu homenageado.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 4º – Dos indicados, serão eleitos os homenageados, em votação secreta, por maioria simples, sendo vedada qualquer divulgação anterior à aprovação.

§ 5º – Da reunião será lavrada ata contendo apenas os nomes dos homenageados eleitos, que será enviada ao Departamento Legislativo para elaboração dos respectivos projetos de lei ou resolução.

§ 6º – A Mesa subscreverá os projetos e os submeterá à deliberação do Plenário.

§ 7º – As pessoas homenageadas serão oficiadas pela Câmara da data, horário e local da sessão em que deverão comparecer para receber a honraria.

§ 8º – Impossibilitado de comparecer à sessão, o homenageado receberá, em ocasião oportuna, pessoalmente ou mediante representante indicado, a distinção no domicílio, no Gabinete do Presidente da Câmara ou em local diverso convencionado.

§ 9º – O prazo a que alude o § 1º será observado pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** – As despesas anuais decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, suplementadas, quando necessário.

**Art. 7º** – Tão logo aprovada a concessão da honraria ou homenagem, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do Presidente da Câmara e do Prefeito.

**Art. 8º** – A entrega das honrarias será feita em sessão solene a ser realizada, preferencialmente, na Câmara Municipal e durante a semana das comemorações de aniversário do Município.

§ 1º – Na sessão solene de entrega de honraria ou homenagem, o Presidente da Câmara referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º – Na sessão a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, somente será permitida a palavra ao vereador designado pela Mesa como orador oficial.

§ 3º – Quando se tratar de honraria de iniciativa do Prefeito, caberá unicamente a este o uso da palavra.

### Seção I

#### Título de Cidadania Honorária

**Art. 9º** – A concessão de título de cidadania honorária dar-se-á individualmente, mediante lei, para homenageados com naturalidade distinta da toledana.

**Art. 10** – O título de cidadania honorária será conferido a pessoas físicas que:

I – tenham se destacado em sua vida pessoal, política ou profissional para o engrandecimento do Município ou que prestaram serviços de reconhecimento público à democracia ou ao povo brasileiro;

II – tenham se destacado com o progresso do Município.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 11** – O Título de Cidadania Honorária será confeccionado em couro ou papel apergaminhado ou similar e fino acabamento, admitidas as cores da Bandeira do Município, contendo:

- I – o brasão do Município, com a inscrição deste;
- II – a citação da lei da concessão;
- III – o nome do homenageado, em evidência;
- IV – o motivo da concessão;
- V – a data da outorga;
- VI – a assinatura do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

### Seção II

#### Medalha Willy Barth

**Art. 12** – Fica instituída a distinção, denominada “Medalha Willy Barth”, que é outorgada pela Câmara Municipal de Toledo a personalidades toledanas merecedoras do público reconhecimento do povo toledano.

§ 1º – A concessão da Medalha Willy Barth dar-se-á individualmente, mediante resolução, independente da naturalidade.

§ 2º – A Medalha Willy Barth será concedida a pessoas físicas que tenham contribuído para o desenvolvimento do Município ou se destacado nas ações de integração social, de mobilização popular, de combate às desigualdades ou de outras formas de expressão que contribuíram para a promoção da nossa gente.

**Art. 13** – A honraria de que trata o artigo anterior consiste em disco metálico prateado, com circunferência aproximada de 19 cm (dezenove centímetros) e espessura de 3 mm (três milímetros) e as seguintes características:

I – no anverso, a efígie, em relevo, de Willy Barth, com a inscrição em círculo do nome na parte superior da esfera, e a expressão “O Colonizador de Cidades” na parte inferior;

II – no reverso, o brasão do Município, encimado em círculo com a expressão “Município de Toledo” e, na parte inferior, com a expressão “Estado do Paraná”.

**Art. 14** – A outorga da Medalha far-se-á acompanhar do Diploma de Gratidão do Município, com a exibição na parte superior deste, encravadas em relevo, das características de que tratam os incisos do artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único - As expressões indicadas que caracterizam a honraria serão grafadas em letras maiúsculas.

### CAPÍTULO III

#### MEDALHA ALCIDES DONIN

**Art. 15** – Fica instituída a distinção denominada “Medalha Alcides Donin” a ser outorgada pelo Município de Toledo a servidores públicos municipais com vinte anos ou mais de serviço público e merecedores desta honraria.

**Art. 16** – A honraria de que trata o artigo anterior consiste em um disco metálico dourado, contendo:

I – no anverso, em relevo a efígie de Alcides Donin, com a inscrição de seu nome encimada em semicírculo e, abaixo, a expressão “Primeiro Servidor Municipal”;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

II – no verso, o brasão oficial do Município de Toledo.

**Art. 17** – A outorga da honraria dar-se-á, preferencialmente, no dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, e será concedida pelo respectivo Poder em que o servidor estiver lotado, mediante Ato da Mesa ou Decreto.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** – No ano de 2017, o sorteio e consequente reunião para escolha dos agraciados com o Título de Cidadão Honorário e Medalha Willy Barth ocorrerá, excepcionalmente, até o dia 11 de agosto de 2017.

**Art. 19** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 20** – Ficam revogadas:

I – a Resolução n° 10, de 5 de outubro de 2009;

II – a Lei n° 1.042, de 22 de outubro de 1981;

III – a Lei "R" n° 8, de 30 de março de 1994;

IV – a Lei "R" n° 77, de 11 de dezembro de 2001;

V – a Lei "R" n° 43, de 30 de maio de 2008.

**Art. 21** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,  
em 1° de agosto de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, Edição n° 1.809, de 3/08/2017

LR 065/2017  
AUTORIA: Mesa

